



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 172 008/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025044/2025
Inexigibilidade Nº 008/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2025 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 10 008/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 17 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 105/2025

À Contratada,

Sra. MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, endereçada na Rua Minerva, 701, RENASCENÇA II, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 040.174.173-70, representada neste ato por MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 105/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025044/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 008/2025, firmado com MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, inscrita no CPF nº 040.174.173-70 (indicado no extrato como CNPJ).

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual e valor, visando assegurar a continuidade da locação de imóvel para instituição de acolhimento para crianças e adolescentes mantida pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de regularidade no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, **MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº 040.174.173-70, proprietária do imóvel objeto do Contrato nº 105/2025, **DECLARO** que estou de pleno acordo com a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação, oriundo da Inexigibilidade nº 008/2025, referente à locação de imóvel para funcionamento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes mantida pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

Declaro, ainda, que aceito a prorrogação da vigência contratual para o período de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027, bem como o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Luís/MA, 02 de junho de 2026

Maria Claudia Fonseca Teixeira
MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA
CPF nº 040.174.173-70
LOCADORA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11 008/2025
RUBRICA: [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 105/2025

Contratada: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, endereçada na Rua Minerva, 701, RENASCENÇA II, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 040.174.173-70, representada neste ato por MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 105/2025 QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 105/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a senhora **Maria Claudia Fonseca Teixeira**, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes mantida pelo Município.

A Instituição de Acolhimento desempenha papel fundamental na execução da política pública de assistência social e de proteção especial, oferecendo acolhimento provisório a crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, violência ou violação de direitos.

O imóvel locado constitui espaço essencial para a execução dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, proporcionando ambiente adequado para acolhimento, proteção, convivência e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes atendidos.

Dessa forma, a manutenção do imóvel é indispensável para assegurar a continuidade das ações de proteção integral previstas na legislação brasileira, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da continuidade da demanda administrativa que originou a contratação e da permanência da utilização do imóvel para o funcionamento da unidade de acolhimento institucional.

Os serviços de acolhimento institucional possuem natureza contínua e permanente, exigindo a disponibilização ininterrupta de espaço físico adequado para abrigar crianças e adolescentes encaminhados pelos órgãos competentes de proteção social e do sistema de garantia de direitos.

Durante a execução contratual, o imóvel atendeu às necessidades da Administração Municipal, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de acolhimento, assistência, proteção e acompanhamento dos usuários atendidos pela instituição.



A proximidade do encerramento da vigência contratual, aliada à permanência da necessidade pública e à inexistência de solução alternativa mais adequada para o funcionamento imediato do serviço, justifica a renovação do contrato pelo período adicional de 12 (doze) meses.

A renovação do valor contratual para o novo período de vigência mostra-se necessária para assegurar a continuidade da locação e garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pela Instituição de Acolhimento.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade de serviço socioassistencial essencial voltado à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A eventual interrupção da locação poderia comprometer o funcionamento da unidade de acolhimento institucional, ocasionando prejuízos ao atendimento dos usuários, à execução das medidas protetivas e à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos.

O acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, constituindo serviço indispensável para o atendimento de situações que demandam afastamento temporário do convívio familiar e comunitário.

Nesse contexto, a manutenção do imóvel revela-se medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados, garantir a proteção integral dos acolhidos e preservar a estrutura de atendimento desenvolvida pelo Município.

Assim, a renovação contratual contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas de assistência social e para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a permanência da necessidade administrativa e a continuidade dos serviços prestados no imóvel locado.

A manutenção da locação permite a continuidade imediata das atividades da Instituição de Acolhimento, evitando interrupções nos serviços, deslocamentos desnecessários, custos adicionais de instalação e eventuais prejuízos aos usuários atendidos.

Além disso, a permanência no imóvel possibilita a preservação da estrutura organizacional já implantada, favorecendo a estabilidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

I – assegura a continuidade do funcionamento da Instituição de Acolhimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 111 008/2025
RUBRICA: R



- II – garante a manutenção dos serviços de proteção social especial de alta complexidade;
- III – evita prejuízos ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV – preserva a estrutura física utilizada na execução dos serviços socioassistenciais;
- V – evita custos e transtornos decorrentes de eventual mudança de local;
- VI – contribui para a continuidade das políticas públicas de assistência social;
- VII – atende ao interesse público e à proteção integral dos usuários do serviço.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

A renovação da locação visa assegurar a continuidade da utilização do imóvel para finalidade pública específica, permanecendo inalterados sua destinação, objeto e interesse público envolvido.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade, planejamento e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela necessidade de manutenção das atividades da Instituição de Acolhimento.

Assim, demonstrada a permanência da demanda administrativa e a conveniência da continuidade da locação, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente pactuado, qual seja, a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes mantida pelo Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da finalidade pública, da destinação do imóvel ou da natureza da contratação. O presente aditivo limita-se à renovação do prazo e do valor contratual, preservando integralmente as condições essenciais que justificaram a contratação inicial.

Dessa forma, permanecem inalterados o objeto, a finalidade pública e a necessidade administrativa que fundamentaram a contratação originária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 105/2025**, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes mantida pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, da permanência da demanda pelos serviços de acolhimento institucional e da obrigação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Administração Pública de assegurar proteção integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o imóvel é indispensável para o funcionamento da Instituição de Acolhimento;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação original;
- III – a renovação garante a continuidade dos serviços de proteção social especial;
- IV – evita prejuízos ao atendimento das crianças e adolescentes acolhidos;
- V – assegura a continuidade das políticas públicas de assistência social;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da continuidade dos serviços socioassistenciais e da necessidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Pastos Bons/MA, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 105/2025**, como medida necessária à manutenção das atividades da Instituição de Acolhimento e à adequada execução da política municipal de assistência social.

Pastos Bons – MA, 3 de Junho de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 10.008/2025
RUBRICA: R



Pastos Bons – MA, 3 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 105/2025 que objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 105/2025

Contratada: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, endereçada na Rua Minerva, 701, RENASCENÇA II, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 040.174.173-70, representada neste ato por MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 105/2025 QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, PROTEÇÃO INTEGRAL, PRIORIDADE ABSOLUTA, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 37 E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 74, V, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 105/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e a Sra. Maria Claudia Fonseca Teixeira, inscrita no CPF nº 040.174.173-70.

O contrato originário decorre da Inexigibilidade nº 008/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 2025044/2025, tendo por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes mantida pelo Município de Pastos Bons/MA.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1100812025
RUBRICA: _____



Pretende a Administração promover a renovação do prazo de vigência e do valor contratual, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela unidade de acolhimento institucional, serviço essencial integrante da política municipal de assistência social e proteção especial de alta complexidade.

O valor global da renovação corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A vigência do aditivo compreenderá o período de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027.

Os autos vieram instruídos com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo justificativa administrativa, manifestação técnica e minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A Constituição Federal estabelece proteção prioritária às crianças e adolescentes, determinando que família, sociedade e Estado assegurem, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais.

Dispõe o art. 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

A instituição de acolhimento constitui equipamento essencial para garantia da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

A manutenção do imóvel utilizado para essa finalidade encontra fundamento direto nos mandamentos constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A atuação administrativa deve ser orientada pela concretização dos direitos fundamentais e pela realização dos interesses públicos constitucionalmente protegidos.”

B) DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1n 008/2025
RUBRICA: [assinatura]



A contratação originária foi formalizada mediante inexigibilidade de licitação, observando a disciplina prevista na Lei nº 14.133/2021 para locação de imóvel cujas características de instalação e localização sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

A escolha do imóvel deve estar vinculada à adequação das instalações às necessidades do serviço público prestado. A renovação contratual preserva as condições que justificaram a contratação inicial, mantendo-se a destinação do imóvel para o funcionamento da instituição de acolhimento.

Segundo Marçal Justen Filho:

“A locação de imóvel pela Administração exige análise das características específicas do bem e da adequação ao interesse público que se pretende satisfazer.”

C) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrada a necessidade administrativa, a manutenção do interesse público e a observância das condições legais.

A renovação do presente contrato visa garantir a continuidade da execução de atividade pública essencial voltada à proteção de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente.

A substituição imediata do imóvel poderia acarretar prejuízos à estabilidade emocional, à rotina e ao atendimento prestado aos acolhidos, circunstância que recomenda a continuidade da ocupação do imóvel atualmente utilizado.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

“A prorrogação contratual é admissível quando necessária à continuidade dos serviços públicos e à preservação do interesse coletivo.”

D) DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

A instituição de acolhimento presta serviço socioassistencial contínuo, que não admite interrupção.

A eventual descontinuidade da locação poderia comprometer:

- a) a execução das medidas protetivas;
- b) a segurança dos acolhidos;
- c) a estabilidade das atividades socioassistenciais;
- d) o atendimento das determinações judiciais relacionadas ao acolhimento institucional;
- e) a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 11.008/2025
RUBRICA: P



“O princípio da continuidade impõe à Administração a obrigação de assegurar a prestação permanente dos serviços públicos essenciais.”

A renovação contratual mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade de preservação da política pública de assistência social.

E) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA

A renovação do contrato revela-se medida alinhada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do imóvel atualmente utilizado:

- a) evita custos de mudança e adaptação;
- b) assegura estabilidade na execução do serviço;
- c) preserva a estrutura já adequada às necessidades do acolhimento institucional;
- d) promove eficiência administrativa;
- e) garante segurança jurídica à execução contratual.

Segundo Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

“A eficiência administrativa exige que a Administração adote soluções aptas a produzir os melhores resultados para o interesse público.”

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se a presença dos requisitos essenciais para a formalização do termo aditivo, especialmente:

- a) contrato vigente;
- b) processo administrativo correspondente;
- c) justificativa da necessidade da renovação;
- d) demonstração do interesse público;
- e) definição do objeto contratual;
- f) identificação das partes;
- g) definição do prazo de renovação;
- h) indicação do valor contratual;
- i) formalização por termo aditivo.

A validade definitiva da renovação pressupõe ainda:

- a) manutenção da disponibilidade orçamentária;
- b) comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado;
- c) manutenção da adequação do imóvel às necessidades administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 1100819025
RUBRICA: P



d) publicação do extrato do termo aditivo na forma legal.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 105/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a Sra. Maria Cláudia Fonseca Teixeira, por entender que:

- a) o contrato originário decorre da Inexigibilidade nº 008/2025;
- b) o objeto contratual permanece integralmente inalterado;
- c) a locação destina-se ao funcionamento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município;
- d) a renovação encontra fundamento nos arts. 74, V, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- e) a medida assegura a continuidade de serviço socioassistencial de alta complexidade;
- f) o valor global da renovação corresponde a R\$ 24.000,00;
- g) a vigência da renovação compreenderá o período de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027;
- h) a renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e do adolescente e supremacia do interesse público;
- i) não se verifica, pelos elementos constantes dos autos, qualquer óbice jurídico à formalização do termo aditivo.

Dessa forma, inexistindo impedimentos legais, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 105/2025, desde que mantidas a disponibilidade orçamentária, a adequação do imóvel às necessidades do serviço público e a publicação do instrumento na forma da legislação vigente.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 8 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 17.008/2025
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 105/2025

Contratada: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, endereçada na Rua Minerva, 701, RENASCENÇA II, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 040.174.173-70, representada neste ato por MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70;

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 105/2025 QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 8 de Junho de 2026

[assinatura]

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025044/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 105/2025 QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Junho de 2026
FINAL: 10 de Junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70
Rua Minerva, 701, RENASCENÇA II, São Luís, Maranhão
rsgjax@gmail.com, (99) 98415-2625,
MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CPF nº 040.174.173-70

PREÂMBULO

Aos 9 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/06/2026 até 10/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº 11002/2025

RUBRICA: (K)



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO								
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total	
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA	MÊS	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	
Valor Total							R\$ 24.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0057.2052.0000 MANUT E FUNC DO FIA E DO CMDCA - CONS DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 9 de Junho de 2026

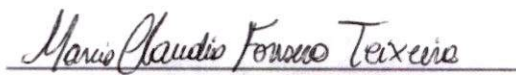
ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

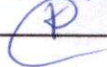

MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÊGO

Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA


MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA

CPF nº 040.174.173-70
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 10 008/2025
RUBRICA: 

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2025, assinado em 09/06/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 105/2025 QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA. Processo Administrativo nº 2025044/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CNPJ nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2026. Vigência Final: 10 de Junho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 9 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025044/2025 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025021/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 66/2026-GAB Dispõe sobre o retorno da Licença Sem Vencimento e dá outras providências. 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2025, assinado em 09/06/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 105/2025 QUE OBJETIVA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA. Processo Administrativo nº 2025044/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA, CNPJ nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2026. Vigência Final: 10 de Junho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 9 de Junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2025, assinado em 09/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 106/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana com remoção, transferência e transporte dos resíduos provenientes dos serviços a local designado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025021/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Valor Global: R\$ 3.646.855,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de Junho de 2026. Vigência Final: 10 de Junho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 66/2026-GAB Dispõe sobre o retorno da Licença Sem Vencimento e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município, o Estatuto dos Servidores Municipais e a Constituição Federal, CONSIDERANDO, o requerimento apresentado pela servidora ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons; RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER, a servidora ORLEANY E SILVA SOUSA, Matrícula 2835-1, CPF: 517.460.343-00, ODONTÓLOGA, retorno da LICENÇA SEM VENCIMENTO, concedida através da Portaria n.º 40/2026-GAB. Art. 2º- Comunique a Secretaria Municipal de Saúde do retorno da servidora ao exercício de suas funções, encaminhando cópia desta portaria, para ciência e conhecimento. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos para início das atividades, a partir de 01/07/2026, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11008/2025
RUBRICA (R)





FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 11002/2025
RUBRICA (R)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.06.17
21:54:57 -03'00'

